

CÍVEL

Intimações judiciais podem ser realizadas por WhatsApp

No último mês, o Conselho Nacional de Justiça autorizou a utilização do aplicativo WhatsApp para intimações judiciais. A decisão se baseou em uma iniciativa do juiz Gabriel Consiglierio Lessa, da Comarca de Piracanjuba, em Goiás, que utilizou o aplicativo para atos processuais, em 2015.

O uso do aplicativo foi regulamentado na comarca em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil do município. Por unanimidade, o CNJ aprovou a portaria que havia sido contestada pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), alegando que não há regulamentação específica para o recurso tecnológico.

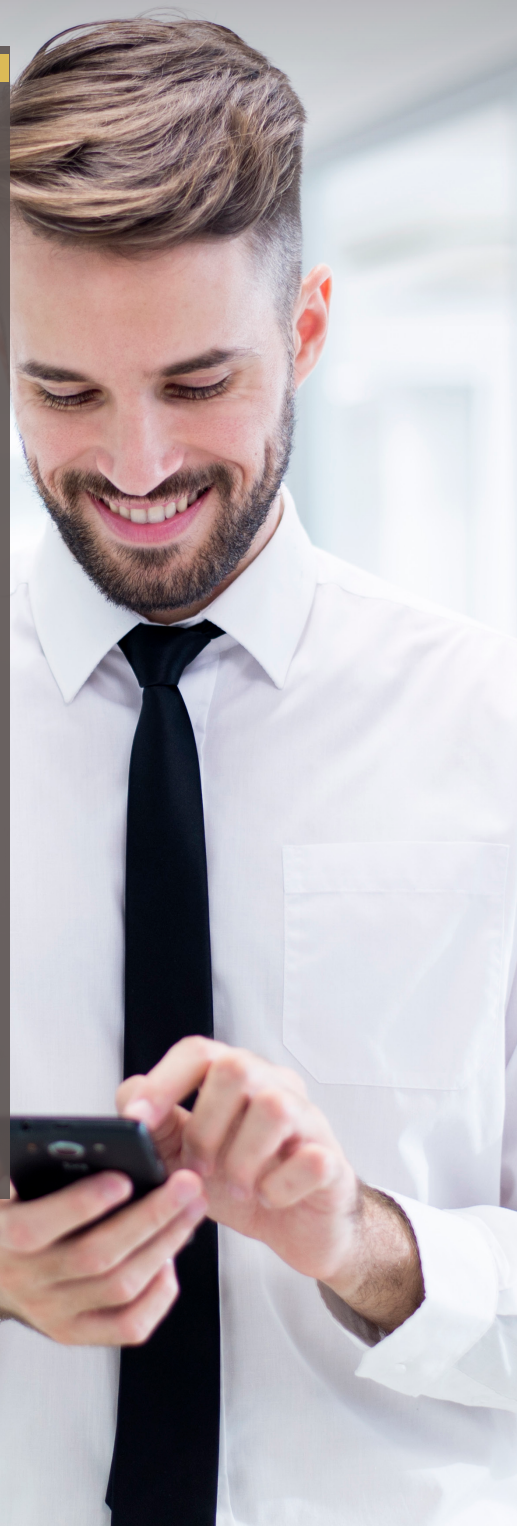
O principal argumento para esta aprovação, no entanto, foi que a ferramenta reduziu custos e a morosidade no processo judicial. A prática também foi vista como um reforço da atuação dos Juizados Especiais, orientados pelos critérios da oralidade, simplicidade e informalidade.

O uso do aplicativo é facultativo e será somente utilizado se as partes aderirem aos termos

de uso. Além disso, a norma exige a confirmação do recebimento da mensagem no mesmo dia do envio, caso contrário, a intimação da parte deve ocorrer da maneira convencional.

Para o sócio do NELM Advogados, Rubens Carmo Elias Filho, a inovação para a adoção de medidas tecnológicas para o cumprimento de atos e comunicações processuais vem a favor de relevantes princípios, como a instrumentalidade e economia processual, mas é fundamental que exista adequada regulação, para se evitar violação ao contraditório e ampla defesa, em plena consonância com a nova legislação processual civil.

O tema se insere igualmente no campo do empreendedorismo, no qual novas tecnologias tem sido fomentadas por Startups nas mais diversas áreas, inclusive no Direito. “O NELM tem atuado de forma intensa na assessoria de Startups, constatando o quanto as inovações podem contribuir para uma sociedade mais eficiente e pragmática, em benefício de toda a coletividade”, explica Rubens Carmo Elias Filho.





STARTUPS

Pesquisa mapeia os Negócios de Impacto no Brasil

Segundo a “**Análise de Investimentos em Negócios de Impacto Social e Ambiental**”, resultado de pesquisa recente realizada pela plataforma para empreendedores Pipe.Social, que ouviu 579 entrevistados em todo o País, o primeiro desafio de quem empreende na área é conseguir investidores.

Esse problema é notado, principalmente, nas fases iniciais do negócio, que é exatamente quando, no ecossistema atual, é mais difícil obter recursos. Isso porque, quase sempre, os investidores preferem empresas em estágios mais avançados.

Se na etapa inicial – na qual estão 7 em cada 10 das empresas pesquisadas, que estão buscando captar até R\$ 500 mil –, os recursos normalmente vêm de pessoas próximas, governo, incubadoras e aceleradoras, em fase mais avançada, na qual a faixa de captação de 4 em cada 10 negócios aumenta para mais

de R\$ 1 milhão, os investimentos são feitos por meio de outros instrumentos mais formais, como corporate venture, venture capital e crowdequity.

A pesquisa revela, ainda, os principais setores focados pelos negócios de impacto são educação (38%), tecnologias verdes (23%), cidadania (12%), saúde (10%), finanças (9%) e cidades (8%).

Além disso, mostra que 40% das Startups têm menos de 3 anos de atuação, e que 30% delas ainda não estão formalizadas – algo essencial para o bom desenvolvimento do negócio, como analisado no guia “**Empreendendo Direito: aspectos legais das startups**” lançado recentemente pelo NELM (cujo download gratuito pode ser feito em www.startups.nelmadvogados.com).

NELM torna-se parceiro da ARTEMISIA

Em julho, o NELM tornou-se o parceiro jurídico da **Artemisia**, organização pioneira na disseminação e no fomento de negócios de impacto social no Brasil. A colaboração do escritório se dará, principalmente, na Aceleradora de Negócios de Impacto dessa entidade, que selecionará 10 Startups, entre as mais de 960 inscritas, para seu próximo programa de aceleração, que teve início na segunda semana de julho.

Os negócios passarão por um processo intensivo de aprendizado das mais modernas ferramentas de gestão e crescimento voltadas para startups além de um processo imersivo para compreensão do público alvo e geração efetiva de impacto.

Pela definição da Artemisia os negócios de impacto visam o lucro mas tem como objetivo final a geração de impacto positivo na base da pirâmide através

de produtos ou serviços desenhados para essa população. Um bom negócio de impacto é simplesmente um bom negócio. O lema da instituição é “Entre ganhar dinheiro e mudar o mundo. Fique com os dois”.

Segundo Eduardo Felipe Matias, sócio que coordena a área empresarial do NELM, que abrange a área de Inovação e Startups, e autor do livro “A Humanidade contra as Cordas: a luta da sociedade global pela sustentabilidade”, a parceria com a Artemisia reforça o compromisso do escritório com a sustentabilidade, já refletido em seu projeto NELM Sustentável e em sua adesão ao Pacto Global da ONU. “Esta parceria é mais uma maneira de demonstrar nossa convicção de que a maior parte dos desafios socioambientais que hoje enfrentamos só serão vencidos com muita cooperação e inovação tecnológica”, finaliza.

TRABALHISTA

Cobrança de INSS em ações trabalhistas está mais difícil

A cobrança das contribuições previdenciárias resultantes das decisões judiciais, em reclamações trabalhistas que reconhecem vínculo empregatício, deve ficar mais difícil. O motivo é que, no final de 2016, o Supremo Tribunal Federal rejeitou um recurso da Procuradoria Geral Federal (PGF), que afirmava que os juízes trabalhistas não poderiam cobrar dívidas das empresas, oriundas de sentenças declaratórias, mas somente das condenatórias, eis que, aquelas não possuem título executivo.

Com a decisão do STF, a Procuradoria entendeu que as reclamações trabalhistas que reconhecerem o vínculo empregatício deverão ser encaminhadas para a esfera administrativa, para que, após os cálculos, ingressem na esfera federal. “Esta decisão tornou o trâmite da ação um pouco mais moroso, o que favoreceu as companhias, que têm mais prazo para comprovar o que defendem”, afirma a especialista em Direito Trabalhista, Cristina Fregnani Ming Elias.

A data da prestação do serviço é o momento apropriado para a apu-

ração dos fatos geradores da contribuição previdenciária executada em ação trabalhista, devendo as mencionadas contribuições serem apuradas mês a mês e calculadas com os acréscimos moratórios contados desde a ocorrência do fato gerador. “Considerando que o prazo decadencial para constituição de crédito de contribuição previdenciária em ação trabalhista é de 5 anos, se ocorrer a decadência antes do trânsito em julgado de sentença, será possível alegar que a execução pretendida pela decisão judicial é sem efeito, na medida em que estará executando débito já extinto”, explica.

Nesse caso, há duas alternativas possíveis para as empresas recuperarem os créditos decorrentes dos pagamentos alcançados pela decadência: (i) ação de repetição de indébito ou (ii) compensação administrativa.

Para a especialista, com esse novo percurso fica evidente que a prescrição e a decadência acontecerão em centenas de processos, uma vez que o lançamento da cota previdenciária se dá na data do fato gerador da obrigação e que, em caso de reclamação trabalhista, a incidência da contribuição previdenciária é considerada na data da prestação de serviços.



TRIBUTÁRIO

Programa Especial de Regularização Tributária é regulamentado

Medida permite o parcelamento de débitos vencidos até 30 de abril de 2017

A **Medida Provisória 783/2017**, que instituiu o PERT - Programa Especial de Regularização Tributária foi regulamentada no dia 21 de junho pela Receita Federal. O Programa cria reduções nas taxas de juros e nas multas para pagar os débitos à vista ou o parcelamento de débitos. A condição para adesão ao programa é a formalização do requerimento até 31/08/2017.

Com a medida, poderão ser quitados os débitos de pessoa física ou jurídica, inclusive as que se encontrem em recuperação judicial; de natureza tributária e não tributária; vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício. “Não é demais lembrar que nos termos da referida MP, o PERT concede a possibilidade de parcelamentos mais longos e com redução de multa e juros”, afirma o especialista em Direito Tributário, Leandro Scalquette.

Não poderão ser incluídos no programa débitos decorrentes de autos

de infração nos quais tenham sido caracterizadas, após decisão administrativa definitiva, as hipóteses definidas nos art. 71 (sonegação), art. 72 (fraude) e art. 73 (conluio) da **Lei nº 4.502/1964**.

A adesão ao PERT implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados, aceitação plena de todas as suas condições; além de dever de pagar regularmente tanto as parcelas do PERT quanto os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive FGTS. Os débitos que compõe o PERT não poderão ser reparcelsados por outra forma de parcelamento exceto Parcelamento Ordinário.

O advogado explica que no programa de parcelamento o contribuinte poderá escolher os débitos que pretende parcelar e não será obrigado a parcelar todos os débitos. O valor mínimo das parcelas, tanto RFB como PGFN é de R\$ 200,00 para pessoas físicas e R\$ 1.000,00 para pessoas jurídicas. “O Programa não admite o parcelamento de débitos decorrentes de auto de infração em que foi caracterizada a sonegação fiscal, cujo processo administrativo transitou em julgado”, ressalta Leandro.

IMOBILIÁRIO

Garantia de alienação fiduciária de bens imóveis: novo contexto

Crise economia e inadimplência prejudicaram o processo

O mercado imobiliário do Brasil avançou nos últimos anos devido à garantia prevista na Lei nº 9.514/97, alterada pela **Lei nº 13.097/2015**, em que foi criada a alienação fiduciária de bens imóveis, para ser uma forma de execução rápida e desjudicializada. A nova Lei proporcionou aos adquirentes receber a propriedade e em garantia do pagamento do financiamento transferir ao credor a propriedade resolúvel, além da posse indireta de imóveis. Assim, se o preço não fosse pago seria possível rapidamente o credor reaver o seu investimento por meio de procedimento extrajudicial.

Contudo, após a crise econômica, aumento da inadimplência e devido a entendimento de alguns Tribunais, pela aplicação subsidiária do **Decreto Lei 70/66** a rapidez da execução da alienação fiduciária não é mais uma realidade. “Neste momento, comprovado o não pagamento pelo devedor e consolidada a propriedade, fica o credor fiduciário obri-

gado a dar-lhe ciência da realização dos leilões, obrigação que não consta na **Lei nº 9.514/97**”, explica a especialista em Direito Imobiliário, Lídia Fonseca.

Desta forma, após iniciada a execução da garantia, via registro de imóveis, não raro, são obtidas liminares em ações anulatórias desprovidas de fundamento, ajuizadas tão somente para retardar a retomada do imóvel mediante a suspensão dos leilões exigidos por Lei. “Nesse contexto recomenda-se que nessa modalidade de negócio jurídico sejam observados estritamente os termos da **Lei nº 9.514/97** e do **Decreto-Lei nº 70/66**, afastando o risco da sua suspensão”, afirma a advogada.

A especialista ainda ressalta que, atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados Projetos de Lei, que discutem alterações desse instituto de importância para o mercado imobiliário, contudo permanecem ainda no aguardo de novo parecer do Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbanístico desde 11/11/2015.

GIRO TRIBUTÁRIO

Alemanha – A Corte Constitucional declarou a inconstitucionalidade das regras que determinavam a impossibilidade de aproveitamento de prejuízos fiscais quando da transferência de participações representativas de 25% a 50% do número total de ações. Com a decisão do tribunal, os contribuintes poderão manter o aproveitamento dos respectivos prejuízos fiscais.

China – O governo editou novas regras para estimular o investimento em pesquisa e desenvolvimento por parte das pequenas e médias empresas. Com base nas novas regras, as empresas terão direito a um incremen-

to na dedutibilidade fiscal das despesas incorridas que não forem capitalizadas para a formação do ativo intangível (valor da despesa + 75%) e direito à amortização especial de até 175% dos valores que forem capitalizados.

Estados Unidos – O IRS concluiu que os valores gastos pelos contribuintes para cumprir com as determinações das agências reguladoras objetivando a aprovação de processos de fusões e aquisições não se enquadram automática e necessariamente nos chamados ‘facilitative transaction costs’ e por conta disso não devem ser sempre tratados como capitalizáveis nos termos da Reg. § 1.263(a)-5.

Suíça – O governo comunicou que a partir de 01/01/2018 entrarão em vigor algumas alterações nas regras locais do VAT, entre elas uma mudança no regime de isenção do imposto para a prestação de serviços. Com base na nova regra, o faturamento anual a ser levado em consideração para se beneficiar da isenção passará a ser o global e não mais o local.

Luis Guilherme B. Gonçalves
Especialista em Tributação Internacional



INSTITUCIONAL

NELM participa de reunião global da LNA

O sócio do NELM, Eduardo Felipe Matias, participou da primeira reunião global da Legal Netlink Alliance (LNA), promovida em junho na cidade de Londres, no Reino Unido. A LNA é uma aliança global com membros de mais de 40 países, presentes nos cinco continentes, que seleciona escritórios de advocacia que apresentam um alto nível de qualidade e integridade, o que proporciona aos clientes do NELM a possibilidade de consultar escritórios parceiros em diversas jurisdições ao redor do mundo.

Na ocasião, os representantes dos escritórios se

reuniram para trocar experiências e promover a expansão da LNA. Vários painéis especiais foram apresentados por convidados como Lord Neuberger, presidente da Suprema Corte do Reino Unido, Antonio Caiola (Parlamento Europeu), Marta Pinto-Leite (Siemens), Robin Chalmers (Channel 4) e Adi Trbonja (BAT), Robbie Stamp (Bioss International), Veronica Hope Hailey (Bath University), entre outros, discutindo temas como os efeitos jurídicos do Brexit, as diferenças culturais a serem levadas em conta durante negociações internacionais, as consequências do



desenvolvimento da inteligência artificial para a profissão do advogado e a implementação da Corte Internacional Unificada de Arbitragem para disputas relacionadas à Propriedade Intelectual.

SUSTENTABILIDADE

NELM promove campanha para descarte de material eletrônico

Entre os meses de abril e maio, o NELM Advogados promoveu uma campanha para arrecadar materiais eletrônicos considerados obsoletos ou defeituosos, como monitores de computador, CPUs, laptops, celulares, pilhas, entre outros. Esta foi mais uma iniciativa do projeto NELM Sustentável.

Os equipamentos eletrônicos têm substâncias químicas que podem provocar a contaminação da água e do solo, por isso a importância do descarte correto. Todo o material coletado foi enviado para uma empresa especializada na destinação adequada deste tipo de material.



NA MÍDIA

No dia 4 de junho, o sócio do NELM Advogados e especialista em Direito Imobiliário, Rubens Carmo Elias Filho, publicou artigo no jornal O Estado de S. Paulo, sobre os impactos da terceirização nos condomínios. [Clique aqui](#)

Sobre o mesmo assunto, a especialista em Direito Trabalhista, Cristina Fregnani Ming Elias, concedeu entrevista para a Folha de Londrina, no dia 10 de junho. [Clique aqui](#)

4 Imóveis | DOMINGO, 11 DE JUNHO DE 2017

RUBENS CARMO ELIAS FILHO

Terceirização mais segura para condomínios

A Lei da Terceirização, recentemente sancionada pelo presidente Michel Temer, apresentou algumas mudanças significativas na relação de trabalho, como na contratação de serviços temporários e na terceirização de atividades-fim da empresa. A medida também foi modificada quanto a suas responsabilidades sobre o trabalhador.

responsabilidades trabalhistas entre o empregado, a prestadora de serviços e o condomínio, criando reflexos positivos no condomínio.

Apesar da terceirização, para uma empresa que gera um condomínio, em um contexto de crise econômica, a contratação de CLT ou comissionados é uma alternativa para manter a atividade da empresa funcionando.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Terceirização pode ser vantajosa, mas é preciso fiscalizar

Apreensão da Lei trouxe mais segurança para esse tipo de relação de trabalho, porém não basta o cumprimento da responsabilidade subsidiária no caso de apelo trabalhista.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.

Por exemplo, caso a empresa não tenha condições de manter a atividade, ela pode terceirizar a atividade-fim da empresa para uma empresa especializada, o que garante a continuidade da atividade e a segurança jurídica para o condomínio.



No condomínio Royal Forest as terceirizações ocorrem há alguns anos em serviços

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani **Redação:** Flávia Costa **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com